



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o processo REQUERIMENTO nº873, de 2016, do Senador Lindbergh Farias, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, concomitante com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Presidente do Banco Central do Brasil, Ilan Goldfajn, informações referentes a anúncios de antecipação da dívida ao Tesouro do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional intitulada: "Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida, diz economista" (Valor Econômico, 24/05/2016).

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

RELATOR: Senador Gladson Cameli

08 de Março de 2017

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 873, de 2016, do Senador Lindbergh Farias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, concomitante com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Presidente do Banco Central do Brasil, Ilan Goldfajn, informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional intitulada: "Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida ao Tesouro, diz economista" (Valor Econômico, 24/05/2016).*

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador Lindbergh Farias, encaminhou à Mesa o Requerimento nº 873, de 2016, em epígrafe, solicitando ao Sr. Presidente do Banco Central do Brasil (BC) “informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional”.

Especificamente, formula as seguintes questões:

1. Quais as ações específicas que o BC adotará para impedir uma expansão monetária, caso a devolução se dê em dinheiro?
2. Quais efeitos na carteira de ativos do BC terão eventuais ações de enxugamento de liquidez, caso a devolução se dê em dinheiro?
3. Quais os efeitos estimados nas taxas de juros de curto (D+1), médio (6 meses) e longo prazo (acima de 1 ano) decorrentes da devolução em dinheiro?



4. Quais os impactos diferenciam a devolução em dinheiro, em títulos originalmente aportados ou em títulos não vinculados com as operações de aportes originais?
5. Quais impactos na liquidez e no preço estimado de cada título a ser devolvido, caso os títulos usados para a devolução sejam diferentes daqueles originalmente aportados?
6. Quais cenários de taxas de juros, IPC-A e câmbio estão sendo utilizados para estabelecer as formas de devolução dos recursos (se em títulos ou em dinheiro)?

Em sua justificação, o autor destaca que a Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tem como um de seus pilares disciplinar e tornar transparente o relacionamento entre o Poder Público e as empresas estatais, evitando possíveis financiamentos lesivos às contas públicas. Particularmente, a União não poderia receber antecipadamente do BNDES recursos, senão a título de lucros e dividendos, a teor dos arts. 37, II, e 36, da LRF.

II – ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com o previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

“Art. 50.

.....

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) em seus arts. 215 e 216 e, adicionalmente, pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinou a tramitação de requerimento de informação nesta Casa.

O art. 215 do Regimento Interno determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.



O art. 216 do RISF prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora e veda aqueles que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

No caso do requerimento em questão, as informações solicitadas dizem respeito a assunto pertinentes à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não se enquadram em nenhuma das vedações arroladas no citado art. 216 do RISF. Portanto, do ponto de vista constitucional e regimental, a iniciativa pode seguir seu curso.

Ressalte-se ainda que o requerimento não abrange informações sigilosas referentes a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001, e disciplinadas pelo art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Observa-se também sob esse aspecto o cumprimento dos requisitos regimentais.

Por fim, o requerimento dirige-se com propriedade ao Presidente do BC, posto que, de acordo com inciso VII do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que *dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências*, esse cargo equivale ao de Ministro de Estado.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela admissibilidade e encaminhamento do Requerimento nº 873, de 2016, ao Presidente do Banco Central do Brasil.

Sala das Reuniões,

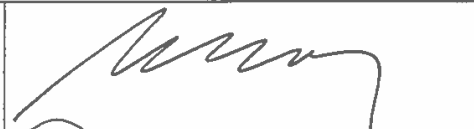
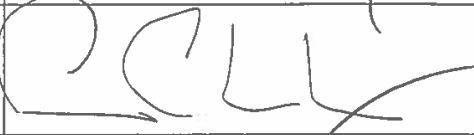

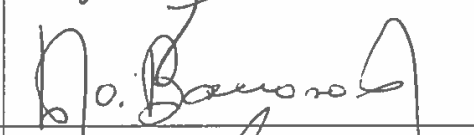
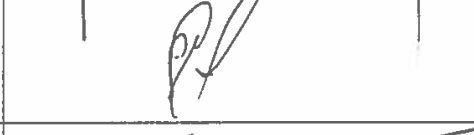




, Presidente

, Relator



1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

08 de março de 2017, às 09:30

Senador Eunício Oliveira Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 873/2016)

DEFERIDO NA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA.

08 de Março de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Diretora